



Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 482, DE 28 DE MAIO DE 2015.

PROC. 04/2014
Autor: *José Segura.*

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU** aprovou, e eu, **CLEONICE REGINALDA FURQUIM**, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inseridos os artigos 6º-A e 6º-B, na Lei Complementar n.º 452, de 23 de setembro de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 6º-A. A Irmandade de Misericórdia do Jahu, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.753.631/0001-50, com sede na rua Riachuelo, nº 1073 e o Hospital Tereza Perlatti, devidamente inscrito no CNPJ nº 50.756.600/0001-52, com sede na Praça Adolfo Bezerra de Menezes, s/n - Jaú/SP, ficarão isentos das taxas e demais encargos financeiros referentes à utilização dos serviços de água e esgoto, a partir da data em que efetivada a concessão prevista no artigo 1º.

Art. 6º-B. A fundação Doutor Amaral Carvalho, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede na rua Dona Silvéria, 150, Jaú/SP, ficará igualmente isenta das taxas e demais encargos financeiros referentes à utilização dos serviços de água e esgoto, a partir da data em que efetivada a concessão prevista no artigo 1º.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu
28 de maio de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra

